LEI Nº 917, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o Programa de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado a instituição do Programa de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Pinheiral.

Art. 2° - O programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos que estão sujeitos os Professores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – O Programa de Saúde Vocal e Auditivo tem caráter preventivo, mas, quando detectada alguma disfunção, garante ao Professor pleno acesso ao tratamento médico adequado.

Art. 3° - O programa deve abranger assistência preventiva, na Rede Pública de Saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando conscientizar e orientar os Professores das alterações vocais e auditivas.

Parágrafo único – Devem ser realizadas, com todos os Professores da Rede Municipal de Ensino, consultas preventivas, com médicos especializados da Rede Pública de Saúde, e tratamento, quando necessário.

Art. 4° - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Saúde Vocal e Auditiva.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de julho de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO